

Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SECRETÁRIA: ANA MARIA PELLINI
End: Avenida Borges de Medeiros, nº 261
Porto Alegre/RS - 90020-021

PORTARIAS

PORTARIA SEMA Nº 28, de 16 de março de 2017.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, em exercício, no uso das atribuições elencadas na Constituição Estadual, de 03 de outubro de 1989, e na Lei Estadual nº 14.733, de 15 de setembro de 2015, e considerando as alterações da Lei Estadual nº 10.330, de 27 de dezembro de 1994, promovidas pela Lei Estadual nº 14.961, de 13 de dezembro de 2016, que dá nova regulamentação ao Fundo Estadual do Meio Ambiente – FEMA e ao Fundo de Desenvolvimento Florestal, pela qual as infrações administrativas ambientais constituem-se recursos do Fundo Estadual do Meio Ambiente – FEMA, inclusive as florestais;

considerando as disposições do Decreto Estadual nº 53.203, de 26 de setembro de 2016, que instituiu novos órgãos de julgamento de infrações administrativas ambientais, unificando este procedimento no âmbito dos órgãos integrantes do Sistema Estadual de Proteção Ambiental – SISEPRA,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam introduzidas as seguintes alterações na Portaria SEMA nº 128/2015, que cria Grupo de Trabalho para exercer as atribuições relativas ao Fundo Estadual do Meio Ambiente – FEMA:

I – o art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes servidores:

- a) Vanessa Pedrosa Konrath;
- b) Maria de Lourdes de Avila Alves;
- c) Lúcia Becker Dilélio – Presidente da Junta Superior de Julgamento de Recursos – JSJR;
- d) Rosângela da Silveira de Matos;
- e) Inajara Souza da Silva;
- f) João Manoel Seixas Osório Trindade – Presidente da Junta de Julgamento de Infrações Ambientais – JJIA.

II – no art.3º, o “caput” passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Caberá às servidoras Lúcia Becker Dilélio, Rosângela da Silveira de Matos e Inajara Souza da Silva, sob a coordenação da primeira:

III – no art. 5º, o “caput” e a alínea “a” passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Caberá às Presidências da Junta Superior de Julgamento de Recursos – JSJR e da Junta de Julgamento de Infrações Ambientais – JJIA:

a) encaminhar, após o trânsito em julgado administrativo, correspondências ao infrator para pagamento das multas, conforme art. 119 da Lei Estadual nº 11.520, de 03 de agosto de 2000, para o Fundo Estadual do Meio Ambiente, se multas da fauna, florestais, em unidades de conservação, de poluição ou contra administração ambiental, e ao Fundo Estadual de Recursos Hídricos, se multas contrárias à legislação de recursos hídricos;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 16 de março de 2017.

Maria Patrícia Mollmann

Secretária de Estado do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em exercício.

Expediente nº 173-0500/05-3.

Código: 1737575

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO nº 219, de 08 de março de 2017.

Confere nova regulamentação ao processo eleitoral dos Comitês de Gerenciamento de Bacias Hidrográficas

O CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual n. 10.350, de 30 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto n. 36.055, de 04 de julho de 1995, e suas posteriores modificações aplicáveis à matéria.

Considerando que, consoante art. 3º. Do Decreto Estadual 37.034/1996, membros de um Comitê de Gerenciamento de Bacia Hidrográfica é a instituição ou organismo que tem assento no mesmo, e representante de um membro é a pessoa que por ele for credenciada.

Considerando a necessidade de atualizar os regimentos do processo eleitoral de composição dos Comitês de Gerenciamento Bacia Hidrográfica, garantindo segurança e operacionalidade a tal processo;

Considerando a necessidade de explicitar procedimentos, buscando minimizar dúvidas interpretativas;

RESOLVE:

Art. 1º - O processo para a eleição dos membros dos Comitês de Gerenciamento de Bacias Hidrográficas será instruído pelas disposições desta Resolução.

Art. 2º. Nos processos eleitorais e no exercício da representação nos Comitês de Gerenciamento de Bacia Hidrográfica são adotadas as seguintes definições:

I - Os Comitês de Gerenciamento de Bacia Hidrográfica são órgãos de Estado integrantes do Sistema de Recursos Hídricos com competências estabelecidas em lei;

II - Os membros dos Comitês de Gerenciamento de Bacia Hidrográfica são as instituições, organismos ou entidades das Categorias dos Grupos: Usuários, População da Bacia ou Órgãos da Administração Direta Federal e Estadual;

IV - O processo eleitoral é realizado para a escolha dos membros que participarão da composição do comitê;

V - Representantes são as pessoas físicas credenciadas pelos membros para representa-los, podendo ser alterado o representante durante o mandato do membro eleito;

VI - Os representantes dos membros eleitos dos Comitês de Gerenciamento de Bacia Hidrográfica, ao exercerem suas atribuições, o fazem na qualidade de agentes públicos.

VII – A Secretaria Executiva do CRH/RS é o órgão de orientação e de acompanhamento dos processos eleitorais;

VIII - O CRH/RS é o órgão competente para dirimir conflitos do processo eleitoral e homologar este processo, quando realizado de acordo com as normas legais.

Art. 3º - Os processos eleitorais serão coordenados pelos Comitês de Gerenciamento de Bacia Hidrográfica, com o acompanhamento da Secretaria Executiva do CRH/RS, conforme disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. Excepcionalmente, quando houver a necessidade de recomposição territorial ou criação de um Comitê de Gerenciamento de Bacia Hidrográfica, a Secretaria Executiva do CRH/RS irá organizar e coordenar o processo eleitoral, com o apoio da respectiva Comissão Provisória do Comitê de Gerenciamento de Bacia Hidrográfica, em atuação na bacia em questão.

Art. 4º - A eleição para composição da Plenária do Comitê de Gerenciamento de Bacia Hidrográfica ocorrerá a cada dois anos e deverá ter seu processo iniciado, em 120 dias antes do término do mandato dos atuais membros, com a constituição, pelo Comitê, de acordo com seu Regimento Interno, de uma Comissão Eleitoral que deverá seguir as seguintes etapas:

I - Encaminhar à Secretaria Executiva do CRH/RS, em até 120 dias antes do final do mandato das entidades, a solicitação de publicação de Aviso Público, a ser publicado no Diário Oficial e em dois jornais, um de circulação em todo o Estado e outro de abrangência na região da bacia, da abertura das inscrições para entidades, de acordo com as categorias definidas no Decreto de criação do Comitê de Gerenciamento de Bacia Hidrográfica.

II – Solicitar, se necessário e de forma justificada, à Secretaria Executiva do CRH/RS, a prorrogação do prazo para as inscrições.

III - Receber as inscrições para o preenchimento de vagas no Comitê o que será feito por entidade interessada em participar da composição da Plenária de um Comitê de Bacia, mediante a indicação de um representante para o processo eleitoral.

IV - Analisar a ficha de inscrição, consoante modelo anexo desta Resolução, e a seguinte documentação das entidades inscritas para verificar o enquadramento na categoria pretendida, podendo proceder o remanejamento de categoria, quando necessário:

- os atos constitutivos (Estatuto ou Contrato Social) da entidade registrados na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, os quais poderão ser dispensados para as entidades que já compõem sua Plenária;

- documentos complementares que explicitem os objetivos da entidade, sua atuação e seu funcionamento regular;

V - Encaminhar à Secretaria Executiva do CRH/RS, findo o prazo concedido no Aviso Público, Ata com a descrição do resultado da análise das inscrições, indicando as entidades aptas a participarem do processo e justificando eventual remanejamento ou indeferimento. Neste mesmo encaminhamento, indicar a data e o local das eleições. A Ata deverá estar devidamente assinada pelos integrantes da Comissão Eleitoral, com indicação de seu Presidente;

VI - Acompanhar o processo eleitoral e lavrar as atas das eleições por categoria e encaminhar à Secretaria Executiva do CRH relatório que informe o resultado final do processo eleitoral;

§ 1º - As decisões da Comissão Eleitoral, seja de alteração de categoria, de exclusão ou qualquer outra, deverão ser justificadas;

§ 2º – O processo de composição da plenária e de definição da Diretoria do Comitê deverá ser finalizado dentro do período de gestão da diretoria em vigência.

Art. 5º - A habilitação para ocupação das vagas nos Comitês de Gerenciamento de Bacias Hidrográficas atenderá aos seguintes critérios:

I - A entidade interessada inscrever-se-á no Grupo de Representantes dos Usuários da Água ou no Grupo dos Representantes da População, podendo optar pela inscrição em mais de uma Categoria do mesmo Grupo, se comprovada sua atuação nestas, mas dentro de cada categoria poderá ocupar apenas uma vaga na primeira chamada.

II - Serão habilitadas para o preenchimento das vagas no Grupo I as entidades representativas dos diferentes usuários da água da bacia hidrográfica.

III - Serão habilitadas para o preenchimento das vagas no Grupo II as entidades representativas da população da bacia.

IV - Conselhos, comissões, Federações, Confederações, consórcios e associações que congregam entidades já representadas nas diferentes categorias dos Grupos Usuários da Água e População da Bacia, não poderão ter representação própria nos Comitês de Gerenciamento de Bacias Hidrográficas.

V - A entidade, para ser considerada habilitada à eleição no Comitê de Gerenciamento de Bacias Hidrográficas, deverá estar em atividade na bacia e na categoria pretendida, pelo período mínimo de um ano.

VI – Cada entidade poderá ocupar apenas uma vaga por categoria na composição dos grupos que compõem o Comitê de Bacia Hidrográfica;

VII - Nas categorias relativas à prestação de serviços públicos, serão aceitas as entidades que comprovarem a titularidade ou a realização do serviço na bacia em questão.

Art. 6º O ato da eleição se dará da seguinte forma:

I - As entidades inscritas e aptas a participarem do processo eleitoral, escolherão, pelo representante indicado na ficha de inscrição, uma entidade para cada vaga que lhe couber na plenária. O representante indicado para o processo eleitoral não precisa, necessariamente, permanecer como representante na Plenária do Comitê.

II - As entidades presentes no ato de eleição elegerão as entidades titulares para preenchimento das vagas disponíveis em cada categoria e o mesmo número de entidades suplentes, sendo que casos excepcionais serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

III - A critério dos participantes do processo eleitoral da categoria onde haja número de entidades inscritas, superior ao das vagas disponíveis, estabelecer e registrar na Ata da eleição, relação das entidades não eleitas para as vagas disponíveis, para assunção de vagas abertas por renúncia, desistência, exclusão e demais situações previstas no Regimento Interno do Comitê, no decorrer da gestão para a qual está sendo determinada a composição da Plenária;

IV - Cada categoria, auxiliada pela Comissão Eleitoral, lavrará uma ata na qual deverá constar, no mínimo, as entidades presentes e o resultado da eleição, com a indicação das entidades titulares e das entidades suplentes, que integrarão o Comitê de Gerenciamento de Bacia Hidrográfica;

V - A Secretaria Executiva do CRH/RS, ao receber as atas de eleição por categoria e o documento final da Comissão Eleitoral com o resultado das eleições, encaminhará ao CRH para homologação.

§ 1º - Os Comitês serão presididos por representantes das entidades que compõem as categorias do Grupo dos Usuários da Água ou por representantes das categorias que compõem o Grupo da População da Bacia, eleitas como Titulares no processo eleitoral para composição da Plenária do Comitê de Bacia, a serem escolhidos de acordo com o Regimento Interno de cada Comitê e com posse conferida pelo Presidente ou Vice Presidente do CRH/RS, ou pessoa designada.

§ 2º - O Grupo III e o Grupo Especial definido pelo artigo 15 da Lei Estadual 10.350/1994 não participam do processo eleitoral.

§ 3º - O Grupo III terá direito a voto na plenária em todas as matérias, inclusive para a eleição da Diretoria, desde que seus representantes estejam formalmente indicados nos Comitês de Bacias, de acordo com o seu Regimento Interno.

§ 4º - Cada componente dos Grupos III e Especial será representado por um titular e um suplente indicados por sua instituição.

Art. 7º - No caso de não ocorrer o preenchimento total das vagas de entidades titulares e suplentes previstas para o Comitê durante o primeiro pleito do processo eleitoral, a diretoria eleita poderá efetuar uma segunda chamada para as categorias com representação incompleta, obedecendo os critérios estabelecidos no artigo 4º, com publicação do edital de segunda chamada exclusivamente no Diário Oficial do Estado, pela Secretaria Executiva do CRH/RS.

Parágrafo único. O mandato das entidades que ingressarem na segunda chamada encerrará juntamente com o das demais.

Art. 8º - Encerrado o processo eleitoral, com primeira e segunda chamadas, este será encaminhado pela Secretaria Executiva do CRH/RS à Plenária do CRH/RS para homologação.

Art. 9º - As vagas que, mesmo após a segunda chamada, não forem ocupadas, poderão ser preenchidas mediante manifestação da entidade interessada, ao Comitê, que consultará a Secretaria Executiva do CRH/RS quanto ao correto enquadramento da entidade na categoria pretendida. Posteriormente, será consultada a categoria e a Plenária do Comitê para aprovação final.

Art. 10º - Tornam-se eletivas as entidades que se fizerem presentes no ato da eleição, pelos representantes indicados no ato de inscrição, sendo excluída a entidade que, apesar de inscrita e apta, não comparecer ao ato da eleição.

Parágrafo único. A entidade deve ter um representante específico para cada categoria que concorrer.

Art. 11º - Qualquer irregularidade que venha a ser identificada durante o processo eleitoral poderá ser encaminhada ao CRH/RS por entidade membro do Comitê ou entidade candidata à vaga, através de requerimento protocolado junto à Secretaria Executiva do Conselho, contendo a descrição da irregularidade constatada e a norma ou regulamento infringido.

Parágrafo único - Caso sejam constatadas irregularidades que comprometam o processo eletivo, poderá ser definida pela Plenária do CRH/RS a anulação do pleito e a realização de novo processo eleitoral.

Art. 12º - O Comitê, quando julgar necessário, poderá propor alteração da sua composição em consonância com os usos preponderantes da água e a organização social na bacia, o que deverá ser aprovado pelo CRH/RS e encaminhado ao Governador do Estado, solicitando a alteração no Decreto de criação do Comitê.

Art. 13º - Revoga-se a Resolução CRH 028/2006 e as demais disposições em contrário.

Porto Alegre, 08 de março de 2017,
Maria Patricia Möllmann,
Presidente do CRH/RS

Fernando Meirelles,
Secretário Executivo do CRH/RS

ANEXO I
BRASÃO AO CENTRO
LOGO COMITE – COMITE DE GERENCIAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA XXXX
MODELO - FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CADASTRAMENTO DE ENTIDADES
FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CADASTRAMENTO DE ENTIDADES
COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA XXXXXXXXXXXXX
GESTÃO – 20XX – 20XX

Grupo I – Representantes dos Usuários de Água

Grupo II – Representantes da população

- Inserir a composição com as categorias do Comitê conforme Decreto Estadual para que o representante identifique sua categoria

- Inserir a composição com as categorias do Comitê conforme Decreto Estadual para que o representante identifique sua categoria

()XXXXXXXXXXXXXXXXXX
()XXXXXXXXXXXXXXXXXX

()XXXXXXXXXXXXXXXXXX
()XXXXXXXXXXXXXXXXXX

ENTIDADE:
Endereço completo:
E-mail:
Home page:
Representante da entidade no Comitê de Bacia Hidrográfica (Nome):
Endereço completo:
E-mail:
Telefones (fixo e celular):
Descrição Resumida da atuação da entidade:
Data da constituição legal da entidade (anexar comprovante)

Município _____, de _____ de 20XX.
Assinatura do responsável legal da entidade e
Carimbo

Endereço do completo do Comitê, telefone, E-mail
Criado pelo Decreto Estadual nº XXXXXXXXXX Sede: XXXXXXXXXXXXXXX CEP: XXXXXXXXXXXXXXX Fones: XXXXXXXX E-mail: XXXXXXXX site: XXXXXXXXXXXXXXX

ANEXO II
BRASÃO DO ESTADO - AO CENTRO
LOGO COMITE – COMITE DE GERENCIAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA XXXX
Eleição das Entidades
GESTÃO – 20XX/20XX
Data – Local - Rio Grande do Sul
ATA DA ELEIÇÃO

GRUPO: _____
CATEGORIA: _____

ENTIDADES ELEITAS

TITULARES	Votos	RESPECTIVOS SUPLENTE	Votos
1-.....()	()	1-.....()	()
2-.....()	()	2-.....()	()
3-.....()	()	3-.....()	()
4-.....()	()	4-.....()	()
5-.....()	()	5-.....()	()
6-.....()	()	6-.....()	()

OBSERVAÇÕES: _____

ENTIDADE -	PRESENTE	CREDENCIADO (nome)
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

RELATOR: DATA: